



Câmara Municipal

DESPACHO

Abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais

Considerando a publicação no passado dia 11, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, que declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional;

Considerando que passa a ser também aplicável em todo o território nacional a atribuição, ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, da possibilidade para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que circunscrito a determinados limites - das 20:00 h às 23:00 h - e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;

Considerando que, consultadas a Delegação de Saúde de Arcos de Valdevez e a Guarda Nacional Republicana, bem como a Comissão Municipal de Proteção Civil, aquelas entidades emitiram parecer favorável à presente decisão.

Nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 10º do ANEXO à referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, corrente, **DETERMINO**:

1 – Os estabelecimentos que retomaram a sua atividade após as medidas de desconfinamento anteriores, em regra, **não podem abrir antes das 10:00h**, de acordo com o n.º 1 do referido artigo 10º.

1.1 - Exceptuam-se os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 10º.

2 – Os estabelecimentos comerciais que, nos termos do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Arcos de Valdevez, praticam um horário de funcionamento para além das **23 horas**, são obrigados a encerrar a essa hora, conforme o n.º 3 do mesmo artigo 10º.

3 – O presente despacho não abrange os estabelecimentos que mantenham os horários de encerramento vigentes à entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º

72-A/2020, de 11 de setembro, entre as 20:00 e as 23:00 h, bem como aqueles que praticam horário de encerramento antes das 20:00 h, de acordo com o nº 4 desse mesmo artigo 10º.

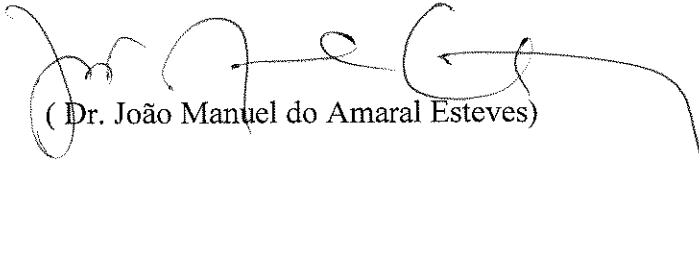
4 - Excetuam-se da aplicação deste Despacho, nos termos do nº 5 do mencionado artigo 10º:

- a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
- c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- f) Atividades funerárias e conexas;
- g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h.

5 – O presente Despacho produz efeitos imediatos e vigora até às 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2020, sem prejuízo de poder vir a ser renovado, enquanto vigorar a situação de contingência declarada, e não dispensa a leitura da legislação em vigor.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)